



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABIENTE DO DEPUTADO DELMASSO**



**PARECER N.º 01 /2019 - CESC**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 93, de 2019, que institui a campanha de prevenção aos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, denominada "Abril Verde", no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

**Autor: Deputado JORGE VIANNA**

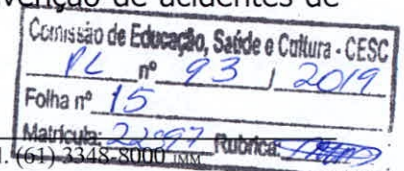
**Relator: Deputado DELMASSO**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 93, de 2019, de autoria do nobre deputado Jorge Vianna, que prevê a instituição, no Distrito Federal, a "Campanha de Prevenção de Acidentes de Trabalho e de Doenças Ocupacionais", denominada "Abril Verde", conforme disposto no art. 1º.

O art. 2º do presente Projeto de Lei estabelece que durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, assegurados pela Lei federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), e pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprovou as normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

O art. 3º do projeto de lei dispõe que a campanha de que trata o art. 1º passa a integrar o Calendário Oficial de e Eventos do Distrito Federal, ficando as atividades em razão da campanha "Abril Verde" livres e abertas às instituições públicas e privadas, e às entidades representativas que atuam na prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. o





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABIENTE DO DEPUTADO DELMASSO**



Por fim, o art. 3º trata da regulamentação da lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificação, o autor afirma que nos ambientes de trabalho do Brasil ainda existem acidentes assustadores, que mutilam ou matam trabalhadores, vítimas do descaso, do acaso, do ato inseguro ou da condição insegura. As distintas empresas situadas no Distrito Federal, apesar da fiscalização e dos sindicatos, ainda contribuem negativamente com o nefasto índice, cabendo levar em conta que este é um compromisso preventivo de todos os segmentos da sociedade.

A referida proposição, encaminhada a esta Comissão de Educação e Saúde, não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O art. 69, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas à saúde pública.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A proposta visa a adesão a uma campanha permanente de prevenção de acidentes de trabalho, assim como de doenças ocupacionais, tratando de uma medida de rigor.

O mês de abril é referência para o assunto, em virtude de o dia 28 ser o Dia Internacional em Memória das Múltiplas Vítimas de Acidentes de Trabalho.

A segurança do trabalho é uma preocupação antiga, mas que está cada vez mais presente na atualidade e deve-se isso a esse conjunto de ações estar diretamente relacionado à prevenção dos acidentes e à promoção da saúde. *o*

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 93 / 2019
Folha nº 56
Matrícula: 22597 Rubrica: <i>[assinatura]</i>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABIENTE DO DEPUTADO DELMASSO**



Desta forma, a proposição se coaduna com a proteção e defesa da saúde, matéria da competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 24, inciso XII c/c art. 30, inciso II da Constituição Federal.

Neste diapasão não há que se falar em vício de iniciativa para apresentação da temática em debate. E mais, a própria Carta Magna assegura que são reservadas aos Estados as competências que não lhe são vedadas na Constituição, conforme inteligência conferida pelo art. 25, § 1º do reportado Diploma.

Portanto, esta Comissão considera no seu âmbito de competência, meritória e louvável a presente iniciativa do nobre deputado Jorge Vianna.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 93/2019, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado \_\_\_\_\_

**Presidente**



**Deputada DELMASSO**  
**Relator**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 93/2019
Folha nº 17
Matrícula: 22597 Rubrica: 